

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 24/2019.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a presença de V. Excias. para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014, e dá outras providências.*

Como V. Excias., poderão constatar na proposta anexa, estamos apenas procedendo com uma correção na denominação de cargo, alterando de Agente de Vigilância para Porteiro(a).

Como os senhores são sabedores os servidores ocupantes desse cargo não desempenham o papel de vigia (vigilante), haja vista, que não se utilizam de cassetetes, armas ou congêneres, sendo a principal atividade a de portaria, desempenhando suas atribuições nas recepções de prédios de órgãos públicos municipais.

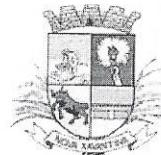
Desse modo, entendemos ser necessária a correção da denominação do cargo, queremos deixar claro que essa alteração não acarretará nenhum prejuízo aos servidores públicos municipais ocupantes dessa categoria, razão pela qual, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a análise e votação em caráter de **urgência especial** da proposta anexa, dentro das normas regimentais dessa casa de leis.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o apoio dos nobres parlamentares, oportunidade em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais se julgar necessários.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 03/05/2019
As 15 horas e 32 minutos, entregue
Por Adão
Eu Atôniz Subscrevi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 24, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro – I do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
....
....
04	Porteiro	XIV	A	1 a 25	20	Em extinção
....
....

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV

Cargo: Porteiro – Em extinção

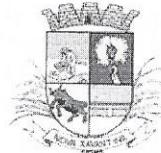
Requisitos: Ensino Fundamental completo.

Carga Horária: 40 horas semanais, e ainda o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências; Comunicar imediatamente ao chefe superior, qualquer anormalidade verificada dentro de sua área de atuação ou todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público; verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; Zelar pelo cumprimento das normas

(Assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

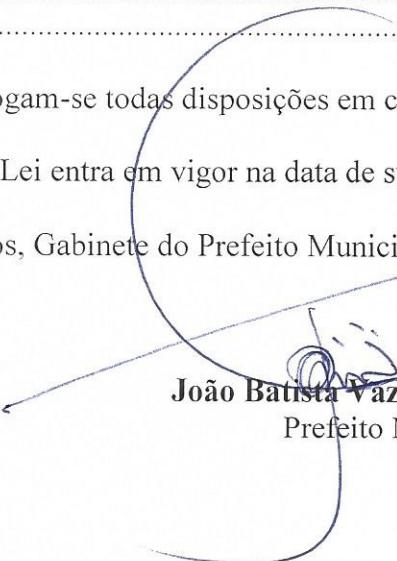
de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva quando necessário; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

.....

Art. 3º Revogam-se todas disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal